

WASHINGTON NOVAES

## A hora de a onça beber água



**Projeto encaminhado ao Congresso cria mais um privilégio para o setor hidrelétrico**

**F**inalmente, o governo federal encaminhou ao Congresso os projetos de lei que criam a Agência Nacional de Águas (ANA) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. As primeiras versões dos projetos foram comentadas neste espaço na edição de 6/8/99.

É, como se observou naquela ocasião, a sociedade precisa mobilizar-se para discutir e oferecer emendas aos projetos, pois há muitos pontos preocupantes, apesar dos inegáveis avanços – como a colocação da ANA no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e a garantia de estabilidade no cargo para seus diretores.

Como foi dito no comentário anterior, a primeira preocupação está em que se escolheu o caminho dos projetos de lei, que pode levar anos no Congresso, como já aconteceu com a lei de crimes ambientais, a da política nacional de recursos hídricos e outras. Se não houver pressão social, o caminho não será diferente neste caso.

A segunda preocupação está em que não se definiram critérios para a escolha dos diretores da ANA, deixando-a ao arbítrio do presidente da República. Dispondo de mandato fixo, se eles não corresponderem poderão transformar-se em problema complicado.

A manutenção e até a ampliação dos privilégios do setor elétrico – sempre ele! – é um terceiro ponto que merece preocupação, a começar pela possibilidade que lhe foi concedida de “reserva de disponibilidade hídrica” e sua transformação automática em outorga preventiva do direito de uso para a empresa que receber concessão ou autorização para uso potencial de energia hidráulica. Mais grave, entretanto, é o artigo 22 do projeto da ANA, porque diminui a compensação financeira devida a Estados e municípios por danos causados na implantação de hidrelétricas

(essa compensação era de 45% para os Estados e de 45% para os municípios da arrecadação de royalties compensatórios; agora, baixa para 40% e 40% – enquanto o Ministério de Minas e Energia fica com 3,6%, nove vezes mais que o Ministério do Meio Ambiente). Além disso e mais grave ainda, o valor pago

a título de royalties pelas hidrelétricas poderá ser descontado do pagamento pelo uso de recursos hídricos.

Por esse caminho se abre uma exceção no pagamento pelo uso de recursos hídricos, obrigatório pela Lei 9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Misturam-se coisas diferentes – compensação por inundações e outros danos com pagamento por uso de um recurso. E se cria mais um privilégio para o setor hidrelétrico, que já tem tantos.

Modificações sugeridas pelo jurista Paulo Affonso Leme Machado e pelo autor destas linhas – reiteradas em discussão com o secretário de Recursos Hídricos, Raymundo Garrido, e o consultor Jerson Kelman – não foram acolhidas pelo governo federal:

- Manteve-se a destinação da receita das outorgas para uma conta única do go-

verno federal, sem vincular sua aplicação à bacia hidrográfica de origem – o que equivale a colocar nas mãos do governo federal mais recursos contingenciáveis e sem prazo de aplicação;

- manteve-se a possibilidade de delegar a consórcios de Estados o poder de outorga de recursos hídricos em águas de domínio da União (eles podem não ter estruturas ou competência técnica);

- permitiu-se também delegar a fiscalização a órgãos e entidades da administração pública federal – que podem igualmente ter os mesmos problemas, além de falta de independência ou interesse;

- nas características da ANA foi suprimida a “independência” administrativa;

- numa versão anterior do projeto, cabia à ANA “fixar as tarifas a serem cobradas pelo uso de recursos hídricos”; na versão enviada ao Congresso, ela vai “elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição dos valores a serem cobrados”;

- a ANA perdeu o poder de polícia no âmbito do sistema; apenas fiscalizará o uso de recursos hídricos nos corpos d’água de domínio da União;

- o novo órgão não vai mais “estimular a criação de comitês de gestão de bacias hidrográficas”, e sim “apoiar iniciativas” voltadas para essa finalidade;

- perdeu a prerrogativa de planejar e promover ações contra a seca;

- desapareceu o inciso que atribuía à ANA “exer-

cer a gestão dos recursos hídricos objetivando assegurar o uso outorgado das águas”; também foi suprimido o inciso que lhe atribuía “as atividades relacionadas com a manutenção e recuperação da qualidade da água e com o controle da poluição hídrica”;

- não lhe caberá mais gerir a rede hidrometeorológica nacional, e sim “promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede”;

- perdeu a competência para “exercer controles de vazão de açudes e barragens”;

- não foi aceita a sugestão de Leme Machado de obrigar a ANA a publicar relatórios semestrais ou anuais, nem a de tornar acessíveis ao público as decisões e atas da de reuniões da diretoria;

- manteve-se a possibilidade de outorgas pelo prazo de 35 anos, prorrogáveis por mais dez – que parece exagerada: quem sabe o que será o País daqui a 45 anos?

- não se previu a possibilidade de reservar água para fins ainda não requeridos.

Finalmente, para seguir o espírito do artigo 20 da Lei 9.433, em algum ponto os projetos enviados ao Congresso deveriam explicitar que a cobrança pelo uso de recursos hídricos outorgados é obrigatória, excetuados os poucos casos previstos naquela lei (satisfação de necessidades de pequenos núcleos populacionais no meio rural, derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes). Se não for assim, sempre se encontrarão brechas para não cobrar dos que podem mais – como já é o caso do setor elétrico, contemplado com a possibilidade de descontar o pagamento de royalties. A obrigatoriedade da cobrança estava na versão anterior do projeto do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Muito mais poderia ser comentado. Mais importante, porém, é que a sociedade se mobilize, discuta os projetos e influencie o Congresso Nacional, para que ele atenda a seus interesses ainda não contemplados. Esta é a hora de a onça beber água.

